



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.897 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.**

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 1.558.074,73 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, setenta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 2.157.334,85 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 25% (vinte e cinco por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Claudete F.B. Silva*

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Dr. Ubirajara Resende Mattana*  
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.